



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta o procedimento padrão referente ao pagamento, ao monitoramento acadêmico e ao acompanhamento psicológico e social dos estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (Proaes-Ufes).

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o Decreto 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – e contempla estudantes de graduação da modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 68/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo: Regulamento Geral de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico, bem como o processo de desligamento dos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.831/2017-R, que Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o procedimento padrão para a realização do pagamento, do monitoramento da situação acadêmica e do acompanhamento psicológico e social dos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

estudantes cadastrados no Proaes-Ufes, com o objetivo de atender ao disposto no Decreto nº 7.234/2010.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DA SITUAÇÃO CADASTRAL**

Art. 2º Entende-se por monitoramento acadêmico dos estudantes cadastrados a ação de verificar as condicionalidades para permanência no Proaes-Ufes.

Art. 3º Entende-se por acompanhamento ao estudante cadastrado no Proaes-Ufes ação continuada, articulada e sistematizada nas dimensões pedagógica e psicossocial na perspectiva da emancipação, em consonância com o Consolidado do Grupo de Trabalho Apoio e Acompanhamento do Fonaprace Regional Sudeste 2018.

Art. 4º O cadastro no Programa de Assistência Estudantil pode ter quatro *status*: ativo, suspenso, desligado e lista de espera.

I. Entende-se como cadastro ativo aquele que é deferido e, após a publicação do resultado final, selecionado;

II. Entende-se como suspensão do cadastro o caso em que o estudante fica sem a percepção do auxílio, até a regularização da situação. A não regularização implica o desligamento do cadastro no Proaes-Ufes;

III. Entende-se como desligado o cadastro do estudante que não atenda os critérios de permanência ou atenda os critérios de desligamento previstos na Portaria 1.831/2017-R;

IV. Entende-se como em lista de espera o cadastro que é deferido e não selecionado, após a publicação do resultado final, conforme critérios estabelecidos em edital.

Art. 5º Sempre que o cadastro for suspenso ou desligado, o estudante receberá um e-mail, via Portal da Assistência Estudantil, comunicando a situação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

Art. 6º A validade da documentação apresentada no cadastramento é de, no mínimo, um semestre, prorrogável por igual período, quando poderá ser realizado novo cadastro/recadastro.

Parágrafo único. No caso de trancamento de curso, exceto trancamento justificado por motivo de saúde, é vedada a prorrogação da validade da documentação.

**CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO**

Art. 7º A folha de pagamento será processada até o décimo dia de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º A previsão de pagamento é até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 9º O estudante que informar o número da conta incorretamente ou estiver com conta cancelada será convocado, por correio eletrônico (e-mail), e terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para regularizar a situação. Caso não atenda à convocação, será desligado do Proaes-Ufes.

**CAPÍTULO III
DA MUDANÇA DE CATEGORIA DE AUXÍLIO**

Art. 10 O estudante com cadastro ativo poderá solicitar, na secretaria do Departamento de Assistência Estudantil (DAE), no *campus* de Goiabeiras, na Coordenação de Atenção à Saúde e Assistência Social (Casas), no *campus* de São Mateus, na Seção de Atenção à Saúde e Assistência Social (Sasas), no *campus* de Alegre, ou no espaço Proaeci, em Maruípe, a mudança de categoria de auxílio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

Parágrafo único. No momento da solicitação, deverá ser aberto um documento avulso e anexada toda documentação relacionada à mudança de categoria, com base no último edital de cadastro no Proaes-Ufes, tendo como referência os três meses anteriores à solicitação.

Art. 11 A análise da documentação de que trata o artigo anterior será feita pela equipe de Serviço Social, que encaminhará o documento avulso à Direção do DAE para aprovação ou não do pedido, de acordo com a disponibilidade orçamentária. A Direção encaminhará a sua decisão à equipe de Serviço Social para ciência e, no caso de autorizada a mudança, para providências.

Art. 12 Em caso de mudança de categoria, o estudante só receberá o auxílio referente ao mês do protocolado se a solicitação tiver sido feita antes do dia quinze. Após esse período, só receberá no mês subsequente, sem direito a pagamento retroativo.

**CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO**

Art. 13 É objetivo do monitoramento contribuir para a redução dos índices de retenção e de evasão dos estudantes cadastrados no Proaes-Ufes.

Art. 14 Os dados para monitoramento dos estudantes cadastrados no Proaes-Ufes serão extraídos do Portal da Assistência Estudantil e do Sistema de Informações para o Ensino (SIE), sistemas informacionais da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 15 O monitoramento da matrícula ocorrerá em três momentos distintos durante o semestre, obedecendo ao calendário divulgado pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Prograd/Ufes):

- I. após a disponibilização do resultado da matrícula;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

- II. após a disponibilização do resultado do ajuste de matrícula;
- III. após os Colegiados de Curso de Graduação efetuarem as correções relativas à aplicação do Art. 17 da Resolução nº 58/2008 – CEPE e da Resolução nº 39/2010 – CEPE.

§ 1º Os estudantes que não estiverem regularmente matriculados após a disponibilização do resultado da matrícula – primeira etapa - serão comunicados, por correio eletrônico, e deverão acessar o Portal da Assistência Estudantil, no prazo de 10 (dez) dias corridos, para responder se têm intenção de solicitar matrícula nas próximas etapas. O estudante que manifestar intenção de solicitar matrícula terá o cadastro no Proaes-Ufes mantido. Caso não se manifeste ou responda que não tem intenção, o cadastro será suspenso.

§ 2º Depois do período de ajuste de matrícula – segunda etapa - os estudantes que ainda não estiverem matriculados serão contatados novamente, em caráter informativo, para que fiquem atentos ao prazo para solicitar, junto ao Colegiado do Curso de Graduação, a aplicação do Art. 17 da Resolução nº 58/2008 - CEPE e da Resolução nº 39/2010 – CEPE (terceira etapa de matrícula).

§ 3º Os estudantes que manifestarem a intenção de realizar matrícula, conforme o parágrafo 1º, e permanecerem não matriculados após o término da terceira etapa terão o cadastro suspenso.

§ 4º Será considerada como abandono a situação em que o estudante não solicitar matrícula ou cancelar todas as disciplinas em que obteve matrícula.

§ 5º Os estudantes que estiverem com o cadastro suspenso em decorrência da não manifestação de intenção de matrícula e que, após a segunda ou terceira etapa, estiverem regularmente matriculados terão o cadastro reativado, com previsão de pagamento retroativo, se for o caso, desde que atendam aos demais critérios de permanência no Proaes-Ufes previstos na Portaria 1.831/2017-R.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

§ 6º Decorridos 10 (dez) dias após o término da terceira etapa de matrícula, serão desligados todos os cadastros suspensos em razão da não efetivação de matrícula, salvo aqueles que apresentarem alguma justificativa que seja aceita pela equipe.

Art. 16 Concomitantemente, durante todo o processo descrito no art. 15, será realizado o monitoramento da carga horária mínima prevista na Portaria 1.831/2017-R. O estudante que não atender ao critério de estar matriculado em, no mínimo, 240h no semestre, será convocado a apresentar uma justificativa, via Portal da Assistência Estudantil, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º As justificativas serão analisadas, a priori, pela equipe de monitoramento. Serão aceitas como justificativas situações em que o estudante seja finalista ou tenha matrícula em disciplina indeferida por questões do próprio sistema (rejeitada por falta de pré-requisitos, rejeitada por coincidência de horário, rejeitada por falta de vagas, rejeitada por escopo, turma reservada para calouros, impedimento Ufes, excluída do processamento).

§ 2º Justificativas que envolvam questões de ordem psicológica ou social serão avaliadas pela equipe psicossocial.

§ 3º A não apresentação de justificativa dentro do prazo estabelecido implicará a suspensão do cadastro no Proaes-Ufes.

Art. 17 O monitoramento do índice de aprovação ocorrerá assim que as notas finais obtidas pelos estudantes estiverem disponíveis nos sistemas informacionais da Ufes.

- I. O estudante que não obtiver aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas será comunicado, por correio eletrônico, para ciência de que terá o prazo de um semestre letivo para regularizar a situação.
- II. Quando o estudante não regularizar a situação, ou seja, quando obtiver menos de 50% de aprovação das disciplinas cursadas por dois semestres consecutivos, deverá apresentar uma justificativa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, via Portal da Assistência Estudantil.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

- III. Em caso de 100% de reprovação por frequência das disciplinas cursadas no semestre, o estudante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar uma justificativa, via Portal da Assistência Estudantil.

Parágrafo único. A não apresentação de justificativas previstas nos incisos II e III implicará a suspensão do cadastro.

Art. 18 O monitoramento da integralização de curso também ocorrerá após a disponibilização, nos sistemas informacionais da Ufes, das notas finais. O estudante que tiver cumprido a carga horária mínima exigida para a conclusão do curso será comunicado, via Portal da Assistência Estudantil, e terá o cadastro suspenso.

Art. 19 O estudante que não tiver integralizado o curso em, no máximo, dois semestres letivos após o tempo sugerido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) será convocado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, uma justificativa, via Portal da Assistência Estudantil, acompanhada de cópia do plano de estudos elaborado junto ao Colegiado de seu curso. A não apresentação de justificativa implicará a suspensão do cadastro.

Art. 20 O estudante que tiver registro de qualquer forma de evasão no SIE terá o cadastro no Proaes-Ufes suspenso.

Art. 21 As justificativas de que tratam os artigos 15, 16, 17 e 19 serão analisadas, conforme o teor, pelas equipes psicossocial e de monitoramento, que encaminharão parecer à Direção do DAE, que decidirá pela manutenção ou não do cadastro do estudante no Proaes-Ufes.

- I. No primeiro momento, as justificativas serão triadas pelas equipes, que assinalarão, no Registro de Acompanhamento Interno, no Portal da Assistência Estudantil, os casos que possuem elementos que justifiquem a necessidade de acompanhamento social, psicológico, psicossocial e/ou acadêmico;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

- II. Não serão aceitas as justificativas que não possuírem os elementos previstos no inciso anterior e os cadastros serão suspensos por não atenderem os critérios de permanência previstos na Portaria 1.831/2017-R;
- III. As equipes terão o prazo de até um semestre letivo para emitir o parecer previsto no caput deste artigo. Caso não haja elementos suficientes para a emissão do parecer, será encaminhado um relatório informativo à equipe de monitoramento, que tomará as providências cabíveis.

Art. 22 Não havendo manifestação do estudante, os cadastros suspensos em decorrência das situações previstas nos artigos 16, 17 e 19 serão desligados após 60 (sessenta) dias corridos. Tratando-se das situações previstas nos artigos 18 e 20, os cadastros serão desligados após 10 (dez) dias corridos.

**CAPÍTULO V
DAS SITUAÇÕES DE AFASTAMENTO**

Art. 23 Nos casos de Mobilidade Acadêmica Nacional, o estudante pode solicitar a continuidade do recebimento do auxílio. Para tanto, é preciso apresentar comprovante, via Portal da Assistência Estudantil, de matrícula da Universidade de destino e um documento que ateste o não recebimento de recurso da Assistência Estudantil nessa instituição.

Art. 24 Nos casos de Mobilidade Acadêmica Internacional, o cadastro no Proaes-Ufes ficará suspenso pelo prazo máximo de dois semestres letivos. Na ocasião do retorno, o estudante poderá solicitar, por meio de documento avulso junto ao DAE/Casas/Sasas, a reativação do cadastro.

Art. 25 Os estudantes que estiverem em situação de Amparo Legal ou Trancamento Justificado por motivo de saúde poderá ter seu cadastro no Proaes-Ufes mantido, mediante avaliação da equipe responsável, desde que sejam mantidos um ou mais dos seguintes critérios:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

I. Estar em risco de evasão;

II. Estar em tratamento de saúde na cidade de localização dos *campi* e adjacências.

Art. 26 Nos casos de trancamento de matrícula, seja por solicitação do discente (TMA), seja de forma justificada (TMJ), exceto as situações previstas no artigo anterior, o cadastro no Proaes-Ufes será desligado e o retorno estará condicionado a uma nova solicitação de cadastro, mediante abertura de edital.

**CAPÍTULO V
DAS SITUAÇÕES DE INGRESSO EM NOVO CURSO**

Art. 27 Nos casos de manutenção de vínculo, que ocorre nos cursos com diferentes habilitações ou ênfases, em que o estudante pode colar grau em uma das modalidades e optar por continuar vinculado à Universidade para complementação de estudos na outra modalidade do mesmo curso, respeitando o tempo máximo de integralização, o estudante poderá solicitar continuidade de recebimento de auxílio do Proaes-Ufes, desde que seja feita atualização cadastral e atendidos os critérios de cadastro e permanência.

Art. 28 Quando se tratar de remoção, reopção ou remanejamento Sisu, o estudante terá direito a permanecer cadastrado no Proaes-Ufes, devendo atualizar o cadastro, quando necessário.

Art. 29 No caso em que o estudante desiste de um curso e ingressa em novo curso, o cadastro poderá ser mantido se a documentação estiver dentro do prazo de validade, isto é, até dois semestres letivos após o ingresso no Proaes-Ufes. Estando fora desse prazo, será necessário solicitar novo cadastro, mediante abertura de edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
GABINETE DO PRÓ-REITOR**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 Nos casos em que o cadastro esteja suspenso, a reativação ficará sujeita a disponibilidade orçamentária.

Art. 31 É dever do estudante cadastrado comunicar à equipe de monitoramento do Departamento de Assistência Estudantil qualquer alteração referente a sua situação acadêmica e manter seu cadastro sempre atualizado, apresentando documentação comprobatória das alterações de renda, composição familiar, dados bancários, endereço, telefone e e-mail de contato.

Art. 32 Caso o estudante não cumpra o previsto no artigo anterior e continue recebendo auxílio do Proaes-Ufes, deverá ressarcir aos cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores recebidos indevidamente.

Parágrafo único: O estudante será comunicado por correio eletrônico e também receberá em sua residência uma notificação para pagamento de débito ou apresentação de defesa. Os trâmites do processo seguirão a Resolução 54/2012 – Cun.

Art. 33 Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto às situações previstas nesta Portaria serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para deliberação.

Vitória-ES, 01 de março de 2019.

Prof. Dr. Gustavo Henrique de Araújo Forde

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania em exercício Proaeci/Ufes